CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504/2016

AUTOR: Vereador Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o campo de futebol, conhecido como: "Campo do Bariri", localizado na rua do Futuro, ao lado do Colégio José Calazans, no bairro de Santa Cruz, Salvador/BA. Vale ressaltar, que o vestiário também se encontra em situação deplorável, para tanto, é imperioso que o mesmo seja submetido a reforma. No ensejo, requer também que seja construída uma arquibancada, vez que há espaço suficiente na orla do campo. Tal reforma e construção tem o principal propósito de oferecer um melhor conforto e uma melhor estrutura para os frequentadores desse campo, que serve não só aos moradores de Santa Cruz, como também aos moradores dos bairros adjacentes".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Suica sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o campo de futebol, conhecido como: "Campo do Bariri", localizado na rua do Futuro, ao lado do Colégio José Calazans, no bairro de Santa Cruz, Salvador/BA. Vale ressaltar, que o vestiário também se encontra em situação deplorável, para tanto, é imperioso que o mesmo seja submetido a reforma. No ensejo, requer também que seja construída uma arquibancada, vez que há espaço suficiente na orla do campo. Tal reforma e construção tem o principal propósito de oferecer um melhor conforto e uma melhor estrutura para os frequentadores desse campo, que serve não só aos moradores de Santa Cruz, como também aos moradores dos bairros adjacentes.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504/2016.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Héber Santana

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436